



REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

## ADAPTAR-RAM

Portaria n.º 248/2020 de 3 de junho

### 1. O que é o ADAPTAR-RAM?

Apoiar as PME's na adaptação dos estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições de distanciamento físico no contexto da pandemia COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes, por forma a assegurar o mínimo impacto da pandemia na saúde pública.

### 2. Quem se pode candidatar?

Micro, pequenas e médias empresas (PME), desde que legalmente constituídas a 1 de março de 2020.

### 3. Empresa sem contabilidade organizada, pode-se candidatar?

Não, dado ter contabilidade organizada é uma condição de acesso a esta medida.

### 4. Quando se pode submeter as candidaturas?

As candidaturas são feitas no âmbito de um Aviso por concurso, sendo definido os períodos de candidatura e os requisitos específicos a observar.

### 5. Período de elegibilidade das despesas?

De 18 de março a 31 de dezembro de 2020.

### 6. Qual o Apoio no âmbito deste programa?

O apoio a conceder, reveste a forma de incentivo não reembolsável (fundo perdido), sendo a taxa base de 80% sobre as despesas elegíveis.

### 7. Limites das despesas?

Corresponder à realização de uma despesa elegível mínima de € 500,00 e máxima de € 5.000,00, por estabelecimento, com um limite máximo de € 10.000,00 por projeto.

### 8. Processamento dos Pagamentos?

- Adiantamento inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado.

- Os remanescentes 50%, aquando da entrega do pedido de pagamento final, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto.

**9. Como devo proceder para apresentar candidatura ao ADAPTAR?**

Através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020. Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo na plataforma.

**10. Na candidatura as empresas precisam de anexar algum documento de despesa (orçamento, faturas, etc.)?**

Basta só preencher o formulário de candidatura e anexar as declarações de responsabilidade do beneficiário e as certidões de não dívida.

No entanto, deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico), com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura e das despesas.

**11. Após submissão de uma candidatura, poderei desistir para alterar e submeter nova candidatura?**

De acordo com a Portaria n.º 248/2020, de 3 de junho, apenas é aceite uma candidatura por empresa.

Excecionalmente e desde que devidamente fundamentado e aceite pelo IDE, IP-RAM a empresa poderá apresentar nova candidatura após desistência efetiva da candidatura anterior.

**12. Equipamento que não está previsto no regulamento/ aviso de concurso?**

Deverá ser solicitado o seu enquadramento (deverá haver informação ou fundamentação que justifique a relevância da despesa, para aferir a sua razoabilidade e elegibilidade).

**13. Contratação de serviços para lá de 6 meses (período indicado na legislação)?**

Não são elegíveis. A imputação de despesas com contratação de serviços por períodos mais alargados do que o indicado na legislação poderá ser qualificada como uma prática de fraude punível por lei.

**14. A aquisição de hardware e software para utilização em teletrabalho, é despesa elegível?**

Não, trata-se de despesas sem enquadramento.

**15. Acrílicos para viaturas ligeiras de transporte ocasional de passageiros (criação de barreira física entre o motorista e cliente, são elegíveis?**

Sim, enquadram-se na alínea f), do artigo 12.º Despesas elegíveis "a) Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho...".

**16. Construção e obras de adaptação/ remodelação de um novo espaço, em virtude de o existente não permitir o cumprimento das regras de distanciamento/ higienização do espaço?**

Não são elegíveis.

**17. Criação/ aluguer de site/ loja online (como medida de prevenção ao COVID 19)?**

Desde que sejam criados para este fim, considera-se uma despesa elegível, bem como a criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos.

**18. A adaptação de viaturas, para cumprimento das regras de higienização e climatização de entregas ao domicílio de produtos alimentares?**

Não é elegível (sendo condições para transporte de alimentos não relacionadas com adaptações diretamente relacionadas com a prevenção do Covid19).

**19. Embalagens para adaptação ao serviço de entregas ao domicílio?**

Não é elegível.

**20. Os custos com desinfeção/higienização dos veículos de transporte afetos à atividade das empresas são elegíveis?**

Considerando que a atividade em causa é desenvolvida no próprio veículo, estas despesas podem ser consideradas elegíveis, desde que sejam justificáveis no âmbito das medidas de adaptação às normas e recomendações das autoridades competentes no contexto da pandemia do Covid19.

**21. Contratação de serviços de desinfeção de viaturas em stand automóvel?**

É uma despesa elegível (por um período máximo de seis meses).

**22. Existir dossier com orçamentos/ faturas/ comprovativos de pagamentos bancários/ extratos bancários/ extratos contabilísticos, tal como nas outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020?**

Sim, deverá ser constituído um dossier (eletrónico e /ou físico), com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura e da execução das despesas.

**23. Os valores que constam nas candidaturas têm que ser obrigatoriamente suportados por orçamentos ou basta que cumpram os valores de mercado?**

Para além dos valores apresentados devem sempre corresponder a valores de mercado. A solicitação de orçamentos é uma forma de o poder demonstrar, mas poderão existir outras, como por exemplo, a consulta de preços em lojas online (é uma boa prática para poder demonstrar que os valores de aquisição correspondem a preços de mercado, facilitando a justificação dos mesmos no caso de ação de controlo ou auditoria).

Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e /ou físico), com toda a documentação necessária, nomeadamente a respeitante à consulta efetuada e aos orçamentos apresentados.

- 24. A subscrição de aplicações de produtividade de escritório, tais como software de gestão em regime de “Software as a Service” para realização de teletrabalho é elegível?**

Não é elegível.

- 25. Associação comercial/ empresarial; Fundação; IPSS; entidades sem fins lucrativos, podem candidatar-se?**

De acordo com a Portaria nº 248/2020, de 3 de junho, a definição de empresa abrange qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Desta forma dificilmente a atividade de associação reúne estes requisitos pois habitualmente é uma atividade não lucrativa que persegue objetivos de benefício geral e abrangente e não é exercida em concorrência no mercado, sendo essa a razão pela qual normalmente as associações já beneficiam de apoios diferenciados das empresas que não são considerados auxílios de estado. Desta forma, parece-nos que entidades que desenvolvam estas atividades não se enquadram no conceito de empresa, no entanto, se a associação prestar serviços com CAE secundários que possam enquadrar-se neste conceito então, para essas atividades económicas de natureza empresarial, a entidade poderá possuir enquadramento, situação que terá de ser demonstrada em sede de auditoria.

- 26. Adaptação para criar várias divisórias: as cablagens, fios, tomadas, ar condicionado, são apoiados?**

Apenas serão elegíveis as alterações indispensáveis para cumprir as recomendações das autoridades no que respeita à mitigação de riscos de contágio no âmbito da retoma da atividade. Desta forma importa clarificar que a colocação de separações poderá contemplar divisórias que aumentem a independência dos postos de trabalho e reduzam a exposição direta dos colaboradores, como por exemplo barreiras em acrílico ou de outro tipo, que criem descontinuidades entre os postos de trabalho.

No entanto a instalação de paredes divisórias, instalação elétrica e ar condicionado no âmbito da criação de gabinetes parece estar para além das medidas determinadas pelas autoridades de saúde pelo que não poderá ser imputada como despesa elegível.

- 27. Adaptação de um espaço, que era utilizado para outro fim até ao encerramento no âmbito do Covid-19, para alargar a área destinada aos clientes pode enquadrar as despesas relativas a obras/ materiais e equipamento?**

O investimento não visa a adaptação de um estabelecimento existente ao contexto da retoma da atividade face ao Covid-19. Desta forma os investimentos (sejam obras ou equipamento) não poderão ser enquadráveis.

**28. Uma empresa em layoff total ou parcial pode se candidatar ao adaptar?**

Sim, no entanto, os investimentos terão de ser coerentes com o regime de laboração da empresa, por exemplo, considerando colaboradores em layoff versus despesa a realizar/ aquisição de equipamento, ou seja, a redução ou término do layoff de forma ajustada às despesas propostas.

**29. Os ares condicionados, são elegíveis?**

O ar condicionado é uma despesa não elegível, dado que opera no modo de recirculação do ar. Serão elegíveis apenas os equipamentos de higienização que permitam com eficácia na destruição/ eliminação do vírus do Covid19, a qual deverá ser demonstrável de acordo com certificações ou marcações dos respetivos equipamentos. Um ar condicionado com função de extração, não por si só é um equipamento de higienização.

**30. Os equipamentos de purificação de ar, são elegíveis?**

Os equipamentos de purificação de ar têm enquadramento, desde que sejam equipamentos de desinfecção, com eficácia, para eliminação do novo coronavírus e não sejam meros ambientadores.

**31. Quando se deve entregar o pedido de pagamento final?**

O pedido de pagamento final deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto (a data do último pagamento de despesa afeta ao projeto).

**32. Uma empresa sem espaço físico pode candidatar-se?**

A possibilidade de candidatura depende da atividade desenvolvida e da adequação das despesas a apresentar a essa atividade no contexto da COVID-19.

**33. A subscrição em SaaS de *software* para envio seguro de documentos para/ de clientes ou fornecedores?**

Será elegível se corresponder a uma subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», tratando-se de um *software* específico que elimina a necessidade de contacto físico e reduz o risco de transmissão na troca de documentos com validade formal, dando, dessa forma, resposta às recomendações das autoridades de saúde.

**34. A aquisição de testes de despiste ou de imunidade?**

É elegível na rubrica de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**35. Uma empresa que não invista todo o valor previsto numa determinada rubrica pode afetá-lo a outra, desde que mantenha os valores de investimento dentro do intervalo definido pelo programa**

Se, em termos reais, se verificarem necessidades de despesa diferentes das previstas, estas poderão ser compensadas, tendo por limite o montante de apoio aprovado, desde que as despesas em causa sejam enquadráveis e tenham relação com a retoma da atividade e adaptação da mesma ao contexto e requisitos definidos pelas autoridades para mitigação de riscos da COVID-19

**36. Cacifos de ginásio?**

Não elegíveis, são custos normais de funcionamento.

**37. Produtos de limpeza, são elegíveis?**

Sim, desde que cumpram com a regra de orientação n.º 014/2020 da DGS.

**38. Menus:**

Elegíveis, tendo em conta as medidas previstas na regra de orientação n.º 23/2020, da DGS e, preferencialmente, para substituição das ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manuseadas pelos clientes (por exemplo, placas manuscritas ou digitais) ou adotar ementas individuais de uso único (por exemplo, seladas ou impressas nas toalhas de mesa descartáveis) ou ementas plastificadas e desinfetadas após cada utilização.

**39. O período elegível de 6 meses conta-se a partir da data da 1ª fatura?**

Sim.

**40. Será necessário a consulta a vários fornecedores?**

Não.

**41. Uma fatura no valor de € 200,00 e paga em numerário, é legível a despesa?**

No âmbito do Portugal 2020, o pagamento em numerário é possível nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250,00.

**42. Um Empresário em nome individual e com contabilidade organizada pode candidatar-se?**

Sim.

**43. Sociedades em regime de isenção do IVA (não podem deduzir o iva), qual deve ser o valor elegível, com ou sem o IVA?**

Com IVA.

**44. Em relação á candidatura pode o próprio CEO da empresa ou terá de ser a contabilidade organizada a fazê-lo?**

Apenas a validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 250,00, é que deve ser efetuada por Contabilistas Certificados ou Revisores Oficiais de Contas.

**45. No caso da adaptação de escritórios, a aquisição de moveis é elegível?**

As secretárias são elegíveis (nos casos em que haja mais que uma pessoa por secretária).

**46. A despesa com a subscrição de um sistema de vídeo conferência é elegível?**

Todas as despesas relacionadas com teletrabalho e/ou ferramentas de produtividade não são elegíveis.

**47. Aquisição de salas online para reuniões com clientes?**

Todas as despesas relacionadas com teletrabalho e/ou ferramentas de produtividade não são elegíveis.

**48. Baldes do lixo e esfregonas, são elegíveis?**

Apenas são elegíveis os baldes do lixo com pedais e/ou com sensores. As esfregonas, não são elegíveis.

**49. Tem-se acesso ao formulário sem abrir candidatura no balcao2020?**

O Mapa das despesas está no site do IDE, IP-RAM.

**50. Os "serviços de desinfeção" têm de ser prestados por empresas com CAE de desinfeção (não apenas limpeza)?**

As CAES são diferentes, as empresas deverão ter previsto, na sua atividade, as atividades que desempenham.

**51. Uma empresa que exerce a atividade de aulas de grupo de ginástica, dança e outras dentro do mesmo âmbito, nas instalações de outras entidades. Pode enquadrar despesas relacionadas com aulas online, como criação da plataforma e respetivas licenças, nesta linha?**

A criação da plataforma web e respetivas licenças enquadram-se na alínea e), que contempla "Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;", sendo elegíveis.

A adaptação de uma sala (espaço físico) e a aquisição de equipamentos informáticos para o efeito pretendido (poder dar aulas online), não possui enquadramento nas despesas elegíveis.

**52. Uma empresa de formação, que face aos constrangimentos criados pelo COVID-19, vai desenvolver um site para dar formação/cursos online, dado que agora não tem capacidade física para dar aulas face às regras de distanciamento. Esta despesa é elegível?**

É elegível, enquadrando-se na alínea e), que contempla "Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;".

**53. A aquisição de dispensadores de senhas para não criar aglomerados, este tipo de equipamento é elegível?**

Sim, sendo que as mesmas deverão ser eletrónicas e com sensores (não necessitando de tocar no dispositivo para a sua obtenção).

02/07/2020